



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2016

ATeCC nº 188/2016

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 95/2016, de autoria do Deputado Edmir Chedid.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Samuel Moreira
SECRETÁRIO – CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

CORREIO ELETRÔNICO DE **08/04/2016**

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa - ATL

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0095/2016

Despacho SPG/GS: nº 0255 / 2016

Senhor Secretário,

Trata-se do **Requerimento de Informação nº 0095/2016**, de autoria do Deputado Edmir Chedid, relativo a esclarecimento sobre os quesitos discriminados abaixo:

1. Quantos convênios celebrados nos termos da Lei nº 9.627, de 6 de maio de 1997, preveem o atendimento de especialidades médicas e realização de exames?
2. Por que razão não foi celebrado convênio entre o IAMSPE e clínicas, santas casas e hospitais na Região de Bragança Paulista e Circuito das Águas de prestação de atendimento de especialidades médicas e realização de exames? Há estudos para isso?
3. Encaminhar cópia do termo de convênio celebrado entre o Hospital Universitário São Francisco, em Bragança Paulista, e o IAMSPE.

Nos termos da manifestação do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, de fls. 07 a 24, que acolho, e encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa – ATL, sugerindo dar conhecimento ao nobre deputado, com base no artigo 20, inciso XVI da Constituição Estadual.

GSPG, em 26 de Abril de 2016.


MARCOS ANTONIO MONTEIRO
Secretário de Estado

Excelentíssimo Senhor
Samuel Moreira
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Ass. Par.
atdd-069
lagp/ssc.





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Chefia de Gabinete
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - Cep: 04029-000



Ofício "S" Nº /2016

São Paulo, de abril de 2016

Referência: Ofício SGP nº 2095 - Entrada Iamspe nº 05588/2016

Interessado: Assembleia Legislativa

Assunto: Requerimento de informação nº 0095/2016

Prezado Deputado,

Em atenção ao ofício em epígrafe que encaminha requerimento de informação de autoria do deputado Edmir Chedid, o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (Iamspe) informa que não possui convênios celebrados nos termos da Lei nº 9.627, de 6 de maio de 1997. Nossos contratos firmados com toda a rede de prestadores seguem o disposto na Lei 8.666/93.

Dentre estes contratos possuímos diversos em pleno funcionamento na região de Bragança Paulista. Esclareço cuja listagem segue em anexo. Esclareço que a relação, com respectivos nomes, endereços e telefones, é atualizada semanalmente e pode ser consultada no endereço eletrônico www.iamspe.sp.gov.br.

O Iamspe está empenhado em credenciar novas entidades de prestação de serviços médicos em todo o Estado, assim como na região de Bragança Paulista e para tanto incluiu a região na Programação Orçamentária em

Mfb



estudo pelo Departamento de Convênios da Autarquia para ampliação do atendimento aos seus usuários no Estado em 2016.

Informo ainda que o processo de credenciamento de médicos no Interior, Grande São Paulo e Capital está permanentemente aberto, sendo que o prazo de inscrição para os profissionais interessados em trabalhar para o Iamspe foi novamente renovado, agora até 14 de abril de 2017.

Finalmente, conforme solicitado pelo nobre parlamentar, encaminho a cópia do contrato de credenciamento entre o Iamspe e o Hospital Universitário São Francisco, em Bragança Paulista.

Sendo o que cabia informar, atentamente

ASSINADO NO ORIGINAL

Roberto Baviera

Chefe de Gabinete

Iamspe**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA****Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual**
Avenida Ibirapuera, 981 - Cep: 04029-000 - Telefone: 4573-8000**TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM/IAMSPE Nº 050/2014****PARTES**

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL (IAMSPE), autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 9323/66, regida pelo Decreto-Lei nº 257/70, inscrita no CNPJ sob nº 60.747.318/0001-62, com sede à Avenida Ibirapuera nº 981, Vila Clementino – São Paulo, CEP 04029-000, representado por seu Superintendente Dr. Latif Abrão Junior, portador de cédula de identidade RG nº 7190316-1 SSP/SP, no uso de sua competência conferida pelo artigo 25, do Decreto Estadual nº 52.474, de 25 de junho de 1970, doravante designado simplesmente **CREDENCIANTE**.

O(A) CREDENCIADO(A) ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, inscrito no CNPJ sob nº 53.221.255/0051-00, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOE de 12/06/2014, com sede à Av. São Francisco de Assis, 260, Cidade Universitária, Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu por seu Diretor Administrativo Eurico Aguiar e Silva – Frei Bento, portador da Cédula de Identidade RG n.º 38.388.858-X e inscrito no CPF/MF sob n.º 354.511.225-04, doravante designados simplesmente **CREDENCIADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços médico-hospitalares, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de Assistência à Saúde em regime hospitalar, compreendendo atendimento eletivo e de urgência e emergência, nas áreas básicas através de consultas, exames complementares e procedimentos, conforme estabelecido nos termos do Edital de Credenciamento nº 18/2014, publicado em DOE de 12/06/2014, no Município de **BRAGANÇA PAULISTA/SP**, cujo inteiro teor é parte integrante deste termo de credenciamento, assim como a declaração de habilitação e credenciamento do(da) O(A) CREDENCIADO(A), publicada no DOE de 16/07/2014, obrigando as partes entre si, naqueles termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A assinatura deste Termo de Credenciamento formalizará o ajuste entre as partes, obrigando-se entre si conforme seus termos, especificamente quanto ao objeto em questão, as condições gerais de prestação de serviços, condições objetivas e subjetivas de participação e de execução da prestação de serviços em comento.



Iamspe**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA****Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual**
Avenida Ibirapuera, 981 - Cep: 04029-000 - Telefone: 4573-8000**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº 10302440841070000 e na natureza de despesa 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____, no valor estimativo de R\$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os exercícios financeiros seguintes, até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraíndo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) CREDENCIADO(A) poderá se opor à prorrogação de que trata o "caput" desta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela CREDENCIANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do termo de credenciamento ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao ajuste, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento por conveniência e oportunidade da Administração não gerará AO(A) CREDENCIADO(A) direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

Iamspe**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA****Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual**
Avenida Ibirapuera, 981 - Cep: 04029-000 - Telefone: 4573-8000

~~Não obstante o prazo estipulado no "caput" da cláusula terceira, a vigência do termo, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.~~

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo a resolução deste instrumento, com base na condição acima estipulada, o credenciado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

~~Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes dão ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente à somatória de todos os itens constantes no rol de procedimentos para os quais o(a) credenciado(a) foi declarado habilitado.~~

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CREDENCIADO

O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a prestar os serviços conforme estabelecido no objeto de credenciamento e declaração de habilitação publicada no DOE de 16/07/2014, ora declarada em forma de **APÊNDICE** a este Termo de Credenciamento, respeitados os limites orçamentários, não cabendo ao IAMSPE nenhum outro pagamento sobre procedimentos realizados à margem de tais parâmetros, a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) CREDENCIADO(A) aceita, desde já, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões de procedimentos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, mediante Termo de Aditamento, em conformidade com o §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízos de outras obrigações afetas à prestação dos serviços já estabelecidas no edital de credenciamento, ao credenciado competirá:

I - Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.

II - Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.



Iamspe**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA****Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual**

Avenida Ibirapuera, 981 - Cep: 04029-000 - Telefone: 4573-8000

II-I O IAMSPE poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de documentos que venham a comprovar tais condições, podendo-se suspender quaisquer pagamentos em caso de desobediência a tal solicitação.

III - Comunicar ao IAMSPE, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

IV - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços avençados.

V - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IAMSPE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

VI - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IAMSPE, cujas reclamações se obriga a atender.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a não realizar qualquer tipo de divulgação ou propaganda da prestação de serviços realizada, excetuando-se os casos expressamente autorizados pelo IAMSPE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IAMSPE

São responsabilidades do IAMSPE:

I - Subsidiar, por intermédio do Departamento de Convênios e Assistência Médica-DECAM, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

II - Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

III - Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender aos credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.



Iamspe**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA****Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual**

Avenida Ibirapuera, 981 - Cep: 04029-000 - Telefone: 4573-8000

IV - Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

Para fins de pagamento ao prestador de serviços, a apuração ao final de cada mês dos serviços efetivamente prestados dar-se-á da seguinte forma:

I - Corresponderá à multiplicação do valor unitário de cada procedimento pelo número de procedimentos efetivamente realizados, onerando a reserva de recursos acima indicada para a região correspondente ao local onde os Serviços estão sendo realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) CREDENCIADO(A) declara-se ciente e plenamente concorde com o inteiro teor dos procedimentos e preços praticados pela TABELA IAMSPE, autorizada pela Portaria IAMSPE Nº 40, de 27/12/2012 e alterações posteriores, que faz parte integrante do presente, desde já obrigando as partes entre si a respeito do teor dessa norma.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor fixado para a remuneração será reajustado monetariamente quando da atualização da Tabela IAMSPE, nos termos do inciso VIII, do artigo 34, do Decreto nº 52.474, de 25/06/1970, c/c as disposições da Portaria IAMSPE nº 34 de 09 de Setembro de 2009 que fixa o mês de agosto de cada exercício como data-base para reajuste da Tabela IAMSPE.

I - As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no "Manual do Prestador", publicado no sítio www.iamspe.sp.gov.br, declarando o(a) credenciado(a) expressa ciência e integral concordância com seu inteiro teor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a entidade CREDENCIADA não venha ser optante pelo SIMPLES NACIONAL, em relação ao Imposto de Renda (IR) deverá ser observada respectivamente, a Lei Federal nº 9532/97 e o Decreto Federal nº 3.000/99, havendo a retenção 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor bruto dos serviços pela CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

27

Iamspe**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA****Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual**
Avenida Ibirapuera, 981 - Cep: 04029-000 - Telefone: 4573-8000

Em relação ao **ISSQN** (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), os serviços estarão sujeitos a lista de serviços da Lei Municipal de **BRAGANÇA PAULISTA/SP**. Deverá O(A) CREDENCIADO(A) comprovar com a quitação da guia de recolhimento junto ao CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Cada pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Fatura pela CREDENCIANTE, que deverá ser acompanhada de comprovação de recolhimento das importâncias devidas ao FGTS (GFIP) e SEFIP relativo à competência da medição, bem como as devidas ao PIS, COFINS e CSLL do mês imediatamente anterior, assim como as certidões do FGTS - CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) e a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS e a dos tributos Federais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), específicas decorrentes do Termo de Credenciamento a ser firmado e devendo ser entregues à Av. Ibirapuera, 981, 3º andar - Gerência de Finanças.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento relativo ao valor previsto no parágrafo anterior será efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, em nome da pessoa jurídica, devendo ser informados os dados da mesma no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **credenciada** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, o qual será consultado por ocasião da realização do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.554/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO NONO

É de exclusiva responsabilidade e integral DO(A) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos

el



Iamspe**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA****Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual**
Avenida Ibirapuera, 981 - Cep: 04029-000 - Telefone: 4573-8000

~~trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício e comerciais.~~

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ou acompanhamento da execução do desempenho do Termo de Credenciamento pelo DECAM/IAMSPE, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação incidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

~~A fiscalização dos serviços pelo PELO(A) CREDENCIANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade DO(A) CREDENCIADO(A) pela inobservância de qualquer obrigação assumida.~~

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

O IAMSPE poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será descredenciado aquele também que durante a vigência do Termo de Credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação afetas à vigilância sanitária, assim constatada através da "Comissão de Credenciamento do IAMSPE" ou por funcionário(s) designado(s) pelo IAMSPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O(A) CREDENCIADO(A) deverá dar o livre acesso em quaisquer instalações do estabelecimento, aos acima indicados, devidamente designados e apresentados, por escrito, constituindo inexecução do ajuste impedir ou dificultar a inspeção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.



Iamspe**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA****Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual**
Avenida Ibirapuera, 981 - Cep: 04029-000 - Telefone: 4573-8000**PARÁGRAFO QUARTO**

O(A) CREDENCIADO(A) reconhece, desde já, os direitos do DO(A) CREDENCIANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO

O(A) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo a continuidade de atendimentos aos internados pertencentes à rede de atendimento do IAMSPE.

PARÁGRAFO SEXTO

Nas hipóteses previstas no "caput" da cláusula nona e no seu parágrafo primeiro, fica assegurado AO(A) CREDENCIADO(A) o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela "Comissão de Credenciamento do IAMSPE", que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Superintendente, para tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É defeso AO(A) CREDENCIADO(A) a subcontratação total ou parcial do OBJETO deste termo, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Se o CREDENCIADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito(a) às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SGP nº 13, de 05/10/07 (ANEXO IV), no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Iamspe**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA****Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual**
Avenida Ibirapuera, 981 - Cep: 04029-000 - Telefone: 4573-8000

~~As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito O(A) CREDENCIADO(A).~~

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO

~~Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no Termo de Credenciamento, a CREDENCIADO(A) deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pelo DECAM/IAMSPE, sob pena de aplicação da penalidade estabelecida no "caput" da cláusula décima primeira.~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:

- a) A Ficha de Programação Orçamentária - FPO;
- b) A Resolução SGP nº 13 de 05/10/07;
- c) O Formulário de Inscrição (Anexo II) apresentado(a) PELO(A) CREDENCIADO(A);
- d) O Edital de Credenciamento.

II - Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 13 de junho de 1993, Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza o IAMSPE a divulgar seu nome, serviços disponíveis e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo Portal IAMSPE, enquanto perdurar a vigência do credenciamento

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 vias de igual teor, com o destino a saber: (1ª via) a ser juntada no processo de credenciamento; (2ª via) a

Handwritten mark

Iamspe

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Cep: 04029-000 - Telefone: 4573-8000

ser juntada em processo de pagamento; (3ª via) a ser entregue ao O(A) CREDENCIADO(A).

São Paulo, 01 de AGOSTO de 2014

PELO IAMSPE:

Handwritten signature of Latif Abrão Júnior
LATIF ABRÃO JÚNIOR
SUPERINTENDENTE

PELO CREDENCIADO(A):

Eurico Aguiar e Silva
Frei Bento
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CRA-SP 119297

Handwritten signature of Eurico Aguiar e Silva
EURICO AGUIAR E SILVA - FREI BENTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

Handwritten signature of Antonio J. Paiva Ribeiro
Antonio J. Paiva Ribeiro
RG. 12.310.540-7
Gerência de Credenciamentos

NOME
RG

Handwritten signature of José Carlos Teixeira
José Carlos Teixeira
RG. 4.215.886-5
Núcleo de Credenciamento
Hospitalar





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM/IAMSPE Nº 050/2014

Autorização do aditamento:
Fls.
Processo IAMSPE Nº 009952/2014

Ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2015, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE**, autarquia estadual, com sede nesta Capital, à Av. Ibirapuera, n.º 981, CEP 04029-000, inscrita no CNPJ sob n.º 60.747.318/00014-62, neste ato representado pelo seu Superintendente, **LATIF ABRÃO JÚNIOR**, - Cédula de Identidade RG n.º 7.190.316-1, no uso da competência conferida pelo artigo 25, inciso XII do Decreto n.º 52.474, de 25 de junho de 1970, doravante designado simplesmente **CRENCIANTE** e, de outro lado a ~~ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS~~, com sede à Avenida São Francisco de Assis, 260 – Cidade Universitária – Município de Bragança Paulista - Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 53.221.255/0051-00, neste ato representado por seu Presidente Nato Pe. **NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI – FREI FRANCISCO**, portador do RG n.º 17.291.999-1 e CPF n.º 036.126.158-66, doravante designado simplesmente **CRENCIADO**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que resolvem aditar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM/IAMSPE Nº 050/2014**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento DECAM/IAMSPE n.º 050/2014**, acordam em prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de agosto de 2015 e previsão de término em 31 de julho de 2016, nos termos do item 3 das **CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, do **TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM/IAMSPE Nº 050/2014**, tendo como base mensal o valor de R\$ 150.000, 00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Dá-se ao presente termo aditivo o valor de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), sendo R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), referente ao exercício de 2015 e R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais) referente ao exercício de 2016. No presente exercício o valor onerará o elemento n.º 33.90.39.99 e atividade 10.302.0927.4.107.0000, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente, consignados, valores a esse título.





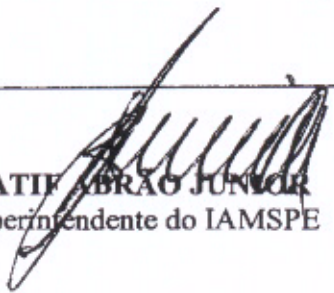
9987/14
69

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento Originário, no que não colidirem com as do presente Primeiro Termo Aditivo.


E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, prometendo cumpri-lo em todas as suas disposições.

São Paulo, 01 de agosto de 2015.

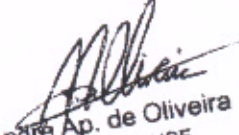

LATIEF ABRÃO JUNIOR
Superintendente do IAMSPE

x 
Pe. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTI –Frei Francisco
Presidente Nato

TESTEMUNHAS:


Marieli Rodrigues de Almeida
RG 34.611.986-8
CPF 316.966.088-80

.....
RG nº


André Ap. de Oliveira
JURÍDICO HUSF
OAB - 323305

.....
RG nº


Renan Francisco do Grejo
Assessor Administrativo
CPF: 355.448.438-22
RG: 57.700.839-5
HUSF

MUNICÍPIO	SITUAÇÃO	NOME DO CREDENCIADO	ESPECIALIDADE
AGUAI	CREENCIADO	ADALBERTO FASSINA	CLÍNICA MÉDICA GINECOLOGIA/OBSTETRICIA
		GUTENBERG ADRIAN DE OLIVEIRA	UROLOGIA
AMERICANA	CREENCIADO	CLÍNICA MÉDICA INTEGRAL LTDA	CLÍNICA MÉDICA GINECOLOGIA/OBSTETRICIA
		COSIMO SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA	DERMATOLOGIA OFTALMOLOGIA
		TANIA BEATRIZ WEIRA	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA
	ENTIDADE	LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LAB-CLIN LTDA	ANÁLISES CLÍNICAS ANATOMIA PATOLÓGICA
AMPARO	CREENCIADO	CARLOS ROBERTO BECHARA VENTRIGLIA	CLÍNICA MÉDICA
		PEDRO ANTONIO ARMELINI	PEDIATRIA
ARARAS	CREENCIADO	ITAMAR PEREZ	CLÍNICA MÉDICA ENDOCRINOLOGIA
BRAGANÇA PAULISTA	CREENCIADO	ALEX SANDRO PONCE CINICIATO	CARDIOLOGIA CLÍNICA MÉDICA GERIATRIA
		DERMATOLOGIKA SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA - ME	DERMATOLOGIA REUMATOLOGIA
		PRONTO OFTALMO LASER	OFTALMOLOGIA
	ENTIDADE	HOSPITAL UNIVERSITARIO SÃO FRANCISCO NA PROV. DE DEUS	ANATOMIA PATOLÓGICA CONSULTAS AMBULATORIAIS ELETROCARDIOGRAMA FISIOTERAPIA MATERNIDADE PRONTO-SOCORRO RADIOLOGIA CONTRASTADA RADIOLOGIA SIMPLES TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
			ULTRASSONOGRAFIA ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA
CACONDE	CREENCIADO	RIBEIRO E RIBEIRO SC LTDA	CLÍNICA MÉDICA
CAMPINAS	CREENCIADO	CLESO JOSE MENDES DE CASTRO ANDRADE	OFTALMOLOGIA
		CLESO JOSE MENDES DE CASTRO ANDRADE FILHO	OFTALMOLOGIA
		CLÍNICA CASTRO ANDRADE LTDA	OFTALMOLOGIA
		FLAVIA KEIKO ICHIDA	OFTALMOLOGIA
		FLAVIO PASQUINELLI FILHO	OFTALMOLOGIA
		JOSE GILBERTO SCANDOLUCCI	OTORRINOLARINGOLOGIA
		JOSE LUIZ ZAVAGLIA	OFTALMOLOGIA
		MARCO CONSULIN	CLÍNICA MÉDICA
		MISAO ICHIDA	OFTALMOLOGIA
		MONICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	NEUROLOGIA
		RENATO SOLA LEITE	UROLOGIA
		SILVANA FILARDI WU	CLÍNICA MÉDICA
		SIROSE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CARDIOLOGIA CIRURGIA GERAL CLÍNICA MÉDICA DERMATOLOGIA ENDOCRINOLOGIA GASTROENTEROLOGIA GINECOLOGIA/OBSTETRICIA OFTALMOLOGIA ORTOPEDIA OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIATRIA PNEUMOLOGIA PSIQUIATRIA REUMATOLOGIA UROLOGIA
		UNIDADE MÉDICA CIRURGICA CAMBUÍ	CIRURGIA GERAL CLÍNICA MÉDICA GASTROENTEROLOGIA PNEUMOLOGIA UROLOGIA
	ENTIDADE	CAMP IMAGEM	RADIOLOGIA CONTRASTADA RADIOLOGIA SIMPLES RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ULTRASSONOGRAFIA
		LABCLINICAS	ANÁLISES CLÍNICAS ANATOMIA PATOLÓGICA
	REDE PRÓPRIA	CFAMA CAMPINAS	CLÍNICA MÉDICA OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIATRIA
CASA BRANCA	CREENCIADO	ANTONIO JOSE CHINEZ NETO	CLÍNICA MÉDICA
		CLIMED CLÍNICA INTEGRADA DE MEDICINA ESPECIALIZADA SS LTDA	CLÍNICA MÉDICA
		ERMANI CRISTOVAM VASCONCELOS	OFTALMOLOGIA
		JUAREZ GALVAO	CLÍNICA MÉDICA
		ORTOFISIO MEDICINA E FISIOTERAPIA LTDA	ORTOPEDIA
	ENTIDADE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CASA BRANCA	ANÁLISES CLÍNICAS ANATOMIA PATOLÓGICA CONSULTAS AMBULATORIAIS ELETROCARDIOGRAMA FISIOTERAPIA HOLTER HOSPITAL MATERNIDADE RADIOLOGIA CONTRASTADA RADIOLOGIA SIMPLES
			TESTE ERGOMÉTRICO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ULTRASSONOGRAFIA ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA GINECOLOGIA/OBSTETRICIA
ESPIRITO SANTO DO PINHAL	CREENCIADO	ANA FLAVIA FERRIANI	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA

REDE DE ATENDIMENTOS - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CAMPINAS - 2016

MUNICÍPIO	REGIME DE ATENDIMENTO	NOME DO CREDENCIADO	ESPECIALIDADE
HORTOLÂNDIA	CREDENCIADO	CLÍNICA MADESA	CARDIOLOGIA CIRURGIA GERAL CLÍNICA MÉDICA DERMATOLOGIA ENDOCRINOLOGIA GASTROENTEROLOGIA GINECOLOGIA/OBSTETRICIA OFTALMOLOGIA ORTOPEDIA OTORRINOLARINGOLOGIA
		NEILSON PERES JUNIOR	PEDIATRIA PSIQUIATRIA DERMATOLOGIA
ITAPIRA	CREDENCIADO	CLÍNICA TROTTA	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA PEDIATRIA
		EYE WORLD CARE ASSISTENCIA OFTALMOLOGICA	CARDIOLOGIA DERMATOLOGIA ENDOCRINOLOGIA GINECOLOGIA/OBSTETRICIA OFTALMOLOGIA ORTOPEDIA OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIATRIA PSIQUIATRIA
	ENTIDADE	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA	ANÁLISES CLÍNICAS ANATOMIA PATOLÓGICA CONSULTAS AMBULATORIAIS ELETROCARDIOGRAMA FISIOTERAPIA HOLTER HOSPITAL MATERNIDADE
			RADIOLOGIA CONTRASTADA RADIOLOGIA SIMPLES TESTE ERGOMÉTRICO ULTRASSONOGRAFIA ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA PRONTO-SOCORRO ADULTO PRONTO-SOCORRO INFANTIL
ITIRAPINA	CREDENCIADO	ANDREA COGO	CLÍNICA MÉDICA
JUNDIAÍ	CREDENCIADO	CLÍNICA CARDIOLOGICA JUNDIAÍ	CARDIOLOGIA CLÍNICA MÉDICA
		CLÍNICA DE OLHOS JUNDIAÍ EDUARDO AUGUSTO NEME	OFTALMOLOGIA CIRURGIA GERAL GASTROENTEROLOGIA CARDIOLOGIA
		ELIZEU DE SOUSA SANTOS HOSPITAL DIA OFTALMOLOGICO	OFTALMOLOGIA PNEUMOLOGIA
	ENTIDADE	OTOMED	OTORRINOLARINGOLOGIA
		CARVALHO MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	ANÁLISES CLÍNICAS ANATOMIA PATOLÓGICA CONSULTAS AMBULATORIAIS ELETROCARDIOGRAMA HOLTER MAPA RADIOLOGIA CONTRASTADA RADIOLOGIA SIMPLES ULTRASSONOGRAFIA ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA
LIMEIRA	CREDENCIADO	CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PAULA LTDA	OTORRINOLARINGOLOGIA
		CLÍNICA NATURALÉ	CIRURGIA VASCULAR DERMATOLOGIA
		DETRAMED	OFTALMOLOGIA
		MARCELO JUNIO RUY FERREIRA	ORTOPEDIA
		MARIA DOMITILA MENEZES DE NAPOLI	REUMATOLOGIA
		RODINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CLÍNICA MÉDICA
		SILAS GOMES	OFTALMOLOGIA
	ENTIDADE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	ANÁLISES CLÍNICAS ANATOMIA PATOLÓGICA CONSULTAS AMBULATORIAIS FISIOTERAPIA HEMODINÂMICA HOSPITAL MATERNIDADE QUIMIOTERAPIA RADIOLOGIA CONTRASTADA RADIOLOGIA SIMPLES RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ULTRASSONOGRAFIA PRONTO-SOCORRO ADULTO PRONTO-SOCORRO INFANTIL
MOCOCÁ	CREDENCIADO	EDISE DOMINGOS LUZ BRAGA CABRELLI	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA
MOGI MIRIM	CREDENCIADO	ANA CRISTINA DE LA CORTE	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA
		CLÍNICA LASZLO	CARDIOLOGIA CLÍNICA MÉDICA DERMATOLOGIA ORTOPEDIA OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIATRIA UROLOGIA
		F. C. MALBÃO	CARDIOLOGIA
		HERNBERG DA SILVA ALVIM	OFTALMOLOGIA
		MANDEL RICARDO ALVES DOS SANTOS	ORTOPEDIA
		PAULO MARQUES PINTO	CLÍNICA MÉDICA PEDIATRIA
	ENTIDADE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM	HOSPITAL PRONTO-SOCORRO ADULTO PRONTO-SOCORRO INFANTIL

REDE DE ATENDIMENTOS - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CAMPINAS - 2016

MUNICÍPIO	SITUAÇÃO	NOME DO CREDENCIADO	ESPECIALIDADE
MOGI-GUAÇU	CREDENCIADO	C.A.M.	OFTALMOLOGIA
		CLINIMED - CLINICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA AMBULATORIAL DE MOGI-GUAÇU LTDA	ALERGIA E IMUNOLOGIA CARDIOLOGIA CLÍNICA MÉDICA DERMATOLOGIA GINECOLOGIA/OBSTETRICIA OFTALMOLOGIA ORTOPEDIA PEDIATRIA PNEUMOLOGIA
PIRACICABA	CREDENCIADO	INSTITUTO GUACUANO DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/S - EPP	PSQUIATRIA OTORRINOLARINGOLOGIA OFTALMOLOGIA
		ADOLFO FRANCISCO HASDOVAZ GÓRGA CLINICA MARCELA SEVERINO LTDA - ME CLINICA SAGRADO CORACAO DE JESUS - PIRACICABA LTDA	DERMATOLOGIA CARDIOLOGIA CLÍNICA MÉDICA DERMATOLOGIA ENDOCRINOLOGIA GASTROENTEROLOGIA GINECOLOGIA/OBSTETRICIA NEUROLOGIA OFTALMOLOGIA ORTOPEDIA OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIATRIA PSQUIATRIA UROLOGIA
	ENTIDADE	BIOEMED	CARDIOLOGIA
		HOSPITAL INDEPENDENCIA.	CARDIOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA ENDOCRINOLOGIA ORTOPEDIA DERMATOLOGIA
	REDE PRÓPRIA	CEAMA PIRACICABA	ANÁLISES CLÍNICAS ANATOMIA PATOLÓGICA ANATOMIA PATOLÓGICA CONSULTAS AMBULATORIAIS ELETROCARDIOGRAMA FISIOTERAPIA HEMODINÂMICA HOLTER HOSPITAL MAPA RADIOLOGIA CONTRASTADA RADIOLOGIA SIMPLES RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TESTE ERGOMÉTRICO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ULTRASSONOGRAFIA ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA PRONTO-SOCORRO ADULTO PRONTO-SOCORRO INFANTIL RADIOLOGIA CONTRASTADA RADIOLOGIA SIMPLES ULTRASSONOGRAFIA
		NUCLEO TECNOLÓGICO DE ESTUDO DO CORPO HUMANO LTDA - ME	CITOPATOLOGICO CLÍNICA MÉDICA ELETROCARDIOGRAMA GINECOLOGIA/OBSTETRICIA PEDIATRIA
RIO CLARO	CREDENCIADO	CENTRO MEDICO SANTA FILOMENA LTDA	CARDIOLOGIA CLÍNICA MÉDICA GASTROENTEROLOGIA GERIATRIA GINECOLOGIA/OBSTETRICIA NEUROLOGIA PEDIATRIA PSQUIATRIA UROLOGIA
		CLINICA CILENE CRISTINA LTDA EUGENIO SILVA FILHO JOSE ANTONIO UNGARETTI SELINGARDI	OFTALMOLOGIA CLÍNICA MÉDICA CLÍNICA MÉDICA
	ENTIDADE	HOSPITAL SANTA FILOMENA	ANÁLISES CLÍNICAS ANATOMIA PATOLÓGICA ELETROCARDIOGRAMA FISIOTERAPIA HOSPITAL RADIOLOGIA CONTRASTADA RADIOLOGIA SIMPLES TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ULTRASSONOGRAFIA ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIO CLARO	ANÁLISES CLÍNICAS ANATOMIA PATOLÓGICA CONSULTAS AMBULATORIAIS ELETROCARDIOGRAMA FISIOTERAPIA HOSPITAL MATERNIDADE RADIOLOGIA CONTRASTADA RADIOLOGIA SIMPLES TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ULTRASSONOGRAFIA
SANTA BARBARA DO OESTE	CREDENCIADO	CLAUDIO FERRAZ CARLOMANHO	CLÍNICA MÉDICA

MUNICÍPIO	ENTIDADE	NOME DO CREDENCIADO	ESPECIALIDADE
SAO JOAO DA BOA VISTA	CREDENCIADO	ADRIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	NEUROLOGIA
		ALDY CASTELO BRANCO LUCHA JUNIOR	OTORRINO LARINGOLOGIA
		ARIMAR TADEU BRISIGHELO GUIMARAES	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA
		CLINICA MEDICA DE GENOVA	CARDIOLOGIA
			CLINICA MEDICA
		FELIPE GIOVANNETTI PIRAJA MARTINS	CLINICA MEDICA
		JOSE DE ALMEIDA MORAES	GERIATRIA
		JOSE EDUARDO RANGEL DE OLIVEIRA	PSIQUIATRIA
		JULIANA MARTINS GRULI MENDES	PEDIATRIA
		LUIS FERNANDO E GODDY RIJSTON	ORTOPEDIA
			ORTOPEDIA
			ORTOPEDIA
	ENTIDADE	ORTODERM SERVICOS MEDICOS	ORTOPEDIA
		OSCAR PIRAJA MARTINS NETO	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA
		RENOVE ESTETICA AVANÇADA	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA
		C/DI	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
			Tomografia Computadorizada
		CEFE	FISIOTERAPIA
		LABORATORIO SAO JOAO	ANÁLISES CLÍNICAS
			ANATOMIA PATOLÓGICA
		NOVA IMAGEM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRÁFIA LTDA - EPP	RADIOLOGIA CONTRASTADA
			RADIOLOGIA SIMPLES
			ULTRASSONOGRÁFIA
			CLINICA MEDICA
	PEDIATRIA		
	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA		
	CLINICA MEDICA		
	OTORRINO LARINGOLOGIA		
	ALERGIA E IMUNOLOGIA		
	CLINICA MEDICA		
	DERMATOLOGIA		
	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA		
	ANÁLISES CLÍNICAS		
	ANATOMIA PATOLÓGICA		
			CONSULTAS AMBULATORIAIS
			ELETCARDIOGRAMA
			FISIOTERAPIA
			HOSPITAL
			MATERNIDADE
			RADIOLOGIA CONTRASTADA
			RADIOLOGIA SIMPLES
			ULTRASSONOGRÁFIA
			ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA
			PRONTO-SOCORRO ADULTO
			PRONTO-SOCORRO INFANTIL
			ORTOPEDIA
	CLINICA MEDICA		
	DERMATOLOGIA		
	ENDOCRINOLOGIA		
	GASTROENTEROLOGIA		
	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA		
	NEUROLOGIA		
	ORTOPEDIA		
	CLINICA MEDICA		
VARGEM GRANDE DO SUL	CREDENCIADO	ANTONIO CARLOS RANZANI	CLINICA MEDICA
VARZEA PAULISTA	CREDENCIADO	CLINIC - ANALISES CLINICAS LTDA - EPP	CLINICA MEDICA
			GINECOLOGIA/OBSTETRICIA
			PEDIATRIA

Obs.: Atualizado em 09/08/2018